



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CONSULTA PRÉVIA CPR/4/2022

LOTE 1: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TELEFÉRICO DOS CANHAS,
BACELO

E

LOTE 2: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E PEÇAS SOBRESSALENTE PARA A SUA
REPARAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção preventiva no período de 12 (doze) meses e de reparação extraordinária, bem como a aquisição de diversos bens e equipamentos necessários à reparação, melhor descritos na PARTE II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e subdivididos em lotes, nomeadamente:
 - a. LOTE 1: serviços de reparação e manutenção no Teleférico;
 - b. LOTE 2: Equipamento e peças sobressalentes diversas para o Teleférico.
2. Os concorrentes podem concorrer a todos os lotes ou apenas a alguns, devendo apresentar uma proposta para cada lote a que concorram, observando, no mínimo, as características exigidas nas Especificações Técnicas.
3. Os concorrentes deverão indicar na proposta o lote a que concorrem.
4. Por cada lote será elaborado um contrato.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução do Contrato e de Entrega dos Bens

1. Os contratos terão início na data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até:
 - a. **LOTE I: Pelo prazo de 12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
 - b. **LOTE II: O prazo de fornecimento** de todos os bens/produtos/equipamentos/peças sobressalentes deverá ser impreterivelmente respeitado e entregue **até 30 (trinta) dias após a outorga do contrato**.
2. A alteração do prazo de entrega deverá ser devidamente justificada e só será aceite por razões alheias ao adjudicatário.
3. A entrega dos bens do Lote II far-se-á no Serviço de Armazém e Parque de Viaturas da Câmara Municipal de Ponta do Sol, sita à Estrada Regional 222, Sítio do Livramento, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol.
4. Com dos bens do Lote II, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, entrega e legalização são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato e Gestor de Conta

1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo

📍 Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol

☎ + (351) 291 992 106

🌐 www.cm-pontadosol.pt



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.

2. É designado como gestor do contrato Carla Alexandra Freitas Escórcio Loreto, Secretária de Vereação do Município de Ponta do Sol, com o endereço eletrónico: alexandra.loreto@cm-pontadosol.pt e contacto telefónico fixo: 291 972 106, conforme dispõe o artigo 290.º - A do CCP.
3. O(s) adjudicatário(s) deverão indicar um responsável, para todos os contactos a efetuar, após a outorga do(s) contrato(s).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do(s) contrato(s), decorrem para o contraente público, as seguintes obrigações principais:

- a. Disponibilizar ao cocontratante as informações necessárias à execução das prestações que constituem objeto do contrato;
- b. Facultar, à equipa afeta pelo(s) contratante(s) à execução do contrato, o acesso ao local do teleférico e respetivas instalações técnicas, para os casos onde o acesso é condicionado.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do(s) cocontratante(s)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar as prestações que constituem objeto do contrato nas condições previstas nas partes que o integram;
 - b. Cumprir os requisitos legais em vigor aplicáveis à aquisição, instalação dos equipamentos e à execução dos trabalhos objeto do contrato;
 - c. Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d. Disponibilizar uma equipa técnica com conhecimentos e experiência adequados à



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

execução do contrato com a diligência e qualidades requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

- e. Garantir a qualidade do trabalho e dos bens prestados e prestar a devida garantia;
- f. Entrega dos bens descritos no Lote II no prazo fixado;
- g. Apresentar ao contraente público um mapa resumo detalhado das prestações executadas;
- h. Responder a qualquer incidente ou reclamação suscitada pelo contraente público no prazo de cinco dias após a sua interpelação para o efeito;
- i. Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser objetivamente relevantes para o cumprimento integral do contrato;
- j. Não ceder a sua posição contratual.

Cláusula 7.^a

Receção dos Serviços Prestados – LOTE I

1. A Entidade Adjudicante, procede à respetiva análise dos elementos referentes à prestação de serviços, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos (Parte II) e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º I, não comprovar a conformidade dos serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos ou com as exigências legais, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Entidade Adjudicante, procede a nova análise, nos termos do n.º I.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens – LOTE II



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e **no estado de novo**.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que considerar conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior ao cocontratante.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade do(s) cocontratante(s)

1. O cocontratante é responsável, por si e pelos técnicos, colaboradores ou prestadores de serviços, independentemente do vínculo que com eles possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar e aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contratante público ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores, colaboradores ou prestados de serviços, ainda que tais atos e omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o respetivo cocontratante lhes tenha transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação assumida no contrato pelo cocontratante.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

4. Caso o contraente público tenha de indemnizar terceiros ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 11.^a

Dever de boa execução

1. O cocontratante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelo cocontratante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade pública contratante.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por RGPD) e na demais legislação nacional aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas o estipulado no Regime de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço Base

1. O preço base global para os três Lotes é de **€ 35.000,00** (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a:
 - a. Lote I: **€ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA;
 - b. Lote II: **€ 9.500,00** (nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA;
2. Os preços indicados por cada lote correspondem ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo bem efetivamente fornecido, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido e desde que observe os limites da cláusula anterior.
2. Está incluído no preço contratual todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas, bem como todas as despesas relativas ao transporte do bem objeto do



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

contrato para o respetivo local de entrega e a devolução do mesmo.

3. Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, até 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após emissão da respetiva fatura.
2. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites.
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ponta do Sol, sita na Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso e o número do contrato.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
7. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 4 por mil do preço contratual por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 21.^a



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Execução da caução

Não será exigida prestação de caução, nos termos do artigo 88.º/2, al. a) do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sempre que puderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação ao caso aplicável.

Cláusula 27.^a

Contrato Escrito

O(s) contrato(s) será(ão) reduzido(s) a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE II

DESCRIÇÃO DO BEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I

Características Técnicas do Lote I

Cláusula 28.^a

Enquadramento

A prestação dos serviços de reparação e manutenção do teleférico dos Canhas - Bacelo visa assegurar a segurança e operacionalidade do transporte público de passageiros, a continuidade e correcta manutenção do mesmo, permitindo obter o respetivo licenciamento para o transporte público de passageiros.

Cláusula 29.^a

Especificações e Requisitos Técnicos do PMPA

I. A elaboração e execução do **Plano de Manutenção Preventiva Anual (PMPA)**, do Teleférico dos Canhas, inclui, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

a. **Trabalhos de Manutenção Preventiva Semanais/Mensais:**

- i. Controlo visual e controlo da força de fixação do cabo de tracção;
- ii. Controlo visual e Lubrificação da zona de empalme do cabo de tracção;
- iii. Controlo visual da área do poste, manga de vedação, sapata para cabo e protecção contra falhas;
- iv. Controlo geral, funcionamento sem vibrações, e rolamentos do motor de accionamento principal;
- v. Controlo geral, de níveis e temperaturas de óleos das engrenagens, assim como fugas, ruídos e oscilações;
- vi. Controlo geral do travão de serviço, com teste em vazio;
- vii. Controlo geral do travão de emergência, assim como desgastes, controlo de componentes móveis e funcionamento do seu accionamento;
- viii. Controlo visual geral da polia motriz, quanto ao seu funcionamento, revestimento e assentamento do cabo;
- ix. Controlo geral, funcionamento sem vibrações, e rolamentos do motor de accionamento de emergência;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- x. Controlo funcionamento da instalação eléctrica do sistema de accionamento principal em ambas as estações;
- xi. Controlo geral do funcionamento da instalação eléctrica do sistema de accionamento principal e de emergência;
- xii. Controlo geral de sistemas de propulsão eléctrica auxiliar;
- xiii. Controlo geral dos dispositivos de tensão do cabo de tracção;
- xiv. Controlo geral da ancoragem do cabo transportador;
- xv. Controlo geral de dispositivos mecânicos tais como polias de cabo, roldanas, abraçadeiras, e pontos de cruzamento de cabos;
- xvi. Controlo visual do sistema de suspensão das cabinas;
- xvii. Controlo visual, limpeza e lubrificação das borrachas e vedantes das cabinas;
- xviii. Controlo visual das abraçadeiras e caixa de molas das cabinas;
- xix. Controlo visual dos restantes elementos mecânicos das cabinas;
- xx. Controlo visual da estrutura de aço de ambas as estações.

b. Trabalhos de Manutenção Semestral:

- i. Controlo visual transversal e longitudinal do cabo de tracção;
- ii. Controlo de comprimento de passo do cabo de tracção;
- iii. Controlo visual transversal do cabo de carril;
- iv. Controlo de comprimento de passo e diâmetro do cabo carril;
- v. Medição de força de fixação do cabo carril;
- vi. Purga do sistema hidráulico de travagem;
- vii. Lubrificação dos motores de accionamento principal e de emergência (não inclui óleos);
- viii. Controlo geral do funcionamento da instalação eléctrica do sistema de accionamento principal e de emergência;
- ix. Controlo geral de sistemas de propulsão eléctrica auxiliar;
- x. Controlo geral de rolamentos de esferas e rolos das polias do cabo;
- xi. Controlo visual das guias das cabinas;
- xii. Controlo geral, assim como de desgastes e folgas das selas dos cabos transportadores;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- xiii. Controlo geral das abraçadeiras, sistema de suspensão e restantes elementos mecânicos das cabinas;
- xiv. Controlo geral do sistema de salvamento e emergência;
- xv. Controlo geral das torres das estações e das suas estruturas de aço;
- xvi. Movimentação das cabines.

c. Trabalhos de Manutenção Anual:

- i. Mudança de óleo das engrenagens do accionamento principal e de emergência;
- ii. Testes de travagem com travão de serviço;
- iii. Testes de travagem com travão de emergência;
- iv. Reaberto de todas as ligações de aperta das instalações eléctricas do accionamento principal;
- v. Reaberto de todas as ligações de aperta das instalações eléctricas do accionamento de emergência;
- vi. Mudança de óleo de redutora do mecanismo de abertura das portas;
- vii. Mudança de óleos e filtros dos sistemas de propulsão;
- viii. Controlo geral e lubrificação de rolamentos das roldanas e polias do cabo;
- ix. Controlo de binário de aperto dos parafusos das selas do cabo carril;
- x. Controlo visual das soldaduras das selas;
- xi. Controlo geral do estado mecânico interior e exterior das cabinas;
- xii. Controlo da mola de fecho das portas das cabinas;
- xiii. Controlo do betão das fundações da estrutura;
- xiv. Movimentação de Cabo de Carril.

d. Assistência no processo de licenciamento do teleférico para o transporte público de passageiros com elaboração dos planos necessários para o efeito.

- 2. Inclui-se também no âmbito dos serviços a prestar todas as deslocações necessárias para detecção e reparação de avarias durante o prazo de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 30.^a

Especificações e Requisitos Técnicos da Reparação Extraordinária

A execução das reparações extraordinárias no Teleférico dos Canhas, incluem, a correção de avarias e/ou defeitos detetáveis após vistoria e ainda, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

- a. Instalação dos bens adquiridos no Lote II;
- b. Retificação do cabo de comunicação para a estação;
- c. Limpezas, lubrificações e pequenos trabalhos de serralharia, para a manutenção do correto funcionamento das estações e toda a estrutura do teleférico.

Cláusula 31.^a

Lista de Quantidades do Lote I

Para o efeito do disposto nos números anteriores, definem-se os serviços a serem prestados, cujo preço base global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é o determinado na cláusula 14.^a, número I, alínea a) e que, para efeitos de apresentação do preço contratual, têm as seguintes características previsíveis:

Descrição	Quantidade de intervenções
Reparação extraordinária e correção de avarias e/ou defeitos e implementação dos bens do Lote II	70 (setenta) horas de mão-de-obra
Plano de Manutenção Preventiva Anual (PMPA) e Responsabilidade Técnica pela Instalação - periodicidade mensal	12 (doze) intervenções / 1 (uma) por mês
Processo de Licenciamento - inclui elaboração e execução do PMPA; Plano de Segurança e Plano de Evacuação.	1 (uma) intervenção
Limpeza e Lubrificação dos Cabos Tractor e de Carril - periodicidade semestral	2 (duas) intervenções / 1 (uma) por semestre



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Capítulo I

Características Técnicas do Lote II

Cláusula 32.^a

Enquadramento e Lista de Quantidades

Pretende-se adquirir os bens para a realização de reparação extraordinária do teleférico no âmbito do Lote I, cujo valor máximo global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é o determinado na cláusula 14.^a, número 1, alínea b) e que têm, no mínimo, as seguintes características e quantidades:

Descrição	Quantidade	Unidade
Óleo “CLP 220” – Caixas redutoras	40 (quarenta)	Litros
Abraçadeira Inox	150 (cento e cinquenta)	Unidades
Borrachas de roldanas – “CLOSED LINERSTEURER” 200 X 260 / 40 X 40	45 (quarenta e cinco)	Unidades
Borrachas de Roda Volante – “BULLWHEELLINER INSULATING W3423c	2 (duas)	Unidades
Rolamentos 6205 2 RSC3	72 (setenta e dois)	Unidades
Rádio Fixo com bateria (Estação baixa)	1 (um)	Unidade
Rádio Fixo ligado a 220V (cabina)	1 (um)	Unidade
Rádio Portátil (operador e Técnico)	2 (dois)	Unidades
Cabo Aço 8 mm	200	Metros

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sidónio da Luz Ramos Pestana